

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

LEI N.º 4.625, DE 10 DE JULHO DE 1985

Dá a denominação de "Monsenhor Evaristo Campista César" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque Tabacaré, em Taubaté.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Monsenhor Evaristo Campista César" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque Tabacaré, em Taubaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

LEI N.º 4.626, DE 10 DE JULHO DE 1985

Dá a denominação de "Comendador Emílio Sortino" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Suíça, em Ribeirão Pires.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Comendador Emílio Sortino" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Suíça, em Ribeirão Pires.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

LEI N.º 4.627, DE 10 DE JULHO DE 1985

Oficializa o "Festival da Música Sertaneja".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica oficializado o "Festival da Música Sertaneja", comemorado, anualmente, no dia 24 de junho.

Artigo 2.º — O festival de que trata o artigo anterior terá a denominação de José Fortuna.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.644, DE 10 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 396.069.000 (trezentos e noventa e seis milhões, sessenta e nove mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cr\$
a) Capital	
1. Assistência Vicentina de São Paulo	28.000.000
b) Embu Guaçu	
1. Lar "Voluntários do Amor"	2.000.000
c) Ribeirão Pires	
1. Lar Escola "Ismônia de Jesus", Departamento do Centro Espírita "Ismônia de Jesus" com sede em Santos	27.878.000
II — D.R. 02 — LITORAL	
a) Pedro de Toledo	
1. União para o Desenvolvimento Social Pedrotolense	15.284.000
III — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA	
a) Cacapava	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava	8.972.000
2. Clube de Mães de São Benedito	7.972.000

b) Guaratinguetá	
1. Casa do Puríssimo Coração de Maria	4.000.000
2. Grupo da Fraternidade "Imão Altino"	10.000.000
c) Monteiro Lobato	
1. Sociedade de Obras Religiosas de Monteiro Lobato	2.972.000
d) Pindamonhangaba	
1. Educandário São Vicente de Paulo — Casa Pio Cônego Tobias, Departamento da Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysagem, com sede na Capital	3.000.000
e) São Sebastião	
1. Creche Dona Laurinda	6.000.000
IV — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Avaré	
1. Damas Avereenses Pró-Infância — DAPI	2.000.000
2. Lar São Vicente de Paulo	2.000.000
b) Botucatu	
1. Creche Clube da Amizade de Vila Antártica	3.500.000
c) Capão Bonito	
1. Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula de Capão Bonito	17.000.000
2. Legionários na Defesa do Menor	6.000.000
d) Itaberá	
1. Movimento Cristão de Itaberá	3.500.000
2. Sociedade Itaberaense de Assistência, Departamento: Hospital São José	6.000.000
e) Itapeva	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	500.000
f) Itararé	
1. Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, Departamento: Lar São Vicente de Paulo	5.000.000
2. Creche São Vicente de Paulo	1.500.000
g) Sorocaba	
1. Cáritas Diocesanas de Sorocaba	1.000.000
V — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Análândia	
1. Hospital e Maternidade de Análândia	10.000.000
b) Araras	
1. Fundação Asilo Nossa Senhora do Patrocínio	9.250.000
c) Brotas	
1. Casa da Criança de Brotas	8.400.000
d) Indaiatuba	
1. Centro Espírita "Apóstolos do Bem"	4.000.000
e) Jundiaí	
1. Instituto Jundiaense Luiz Braille de Assistência ao Deficiente da Visão	8.000.000
f) Mogi Mirim	
1. Instituto Coronel João Leite	4.000.000
2. Mocidade Espírita de Mogi Mirim	4.000.000
g) Pedreira	
1. Serviço de Obras Sociais	9.000.000
2. Sociedade de Proteção à Criança de Pedreira	3.000.000
h) Piracicaba	
1. Instituto de Deficientes Visuais Independência	7.000.000
i) Pirassununga	
1. Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima	6.500.000
2. Centro Pirassununguense de Assistência à Infância	3.000.000
3. Sociedade Beneficente de Auxílio aos Recém-Nascidos, Departamento: Clube de Mães Bandeirantes	1.000.000
j) Santa Gertrudes	
1. Creche Santa Gertrudes	5.000.000
II Rio Claro	
1. Hospedaria de Emaús	500.000
2. Instituto Nossa Senhora da Assunção, Departamento: Creche Primavera	1.000.000
m) Santa Bárbara D'Oeste	
1. Associação Barbarense das Damas de Caridade	2.000.000
n) Santa Cruz das Palmeiras	
1. Asilo de Mendicidade Dom Bosco de Santa Cruz das Palmeiras	1.500.000
2. APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz das Palmeiras	9.000.000
o) Tambau	
1. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tambau, Departamento: Clube de Gestantes	9.000.000
p) Torrinha	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha	6.452.000
2. Casa da Criança de Torrinha	4.920.000
VI — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Ribeirão Preto	
1. Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais	3.000.000
VII — D.R. 07 — BAURU	
a) Bauru	
1. Instituição Beneficente "Bom Samaritano"	12.559.000
2. Vila Vicentina — Abrigos para Velhos	4.910.000
b) Cafelândia	
1. Centro de Promoção Social Pio XII	4.000.000
c) Dois Córregos	
1. Sociedade Beneficente Espírita de Dois Córregos	2.000.000
d) Duartina	
1. Centro de Educação, Formação e Integração de Menor de Duartina	1.000.000
e) Jaú	
1. Abrigo São Lourenço de Jaú	10.500.000
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú — APAE	20.500.000
3. Sociedade de São Vicente de Paulo em Jaú	9.000.000
f) Lençóis Paulista	
1. Creche e Centro Educativo "Dona Isabel Zilio"	6.000.000
2. Creche e Centro Educativo Dona Josefina Lorenzetti	6.000.000
3. Lar Nossa Senhora dos Desamparados, Departamento da Congregação das Irmãs das Anceãs Desamparados, com sede em Ourinhos	8.000.000
g) Lins	
1. Centro Social Dom Bosco, Departamento: Creche Dom Bosco	7.000.000
h) Pederneras	
1. Legião Mirim de Pederneras — "LMP"	1.000.000
i) Pirajui	
1. Sociedade São Vicente de Paulo — Conferência de São Sebastião de Pirajui	1.000.000
VIII — D.R. 08 — SÃO JOSE DO RIO PRETO	
a) Riolândia	
1. Clube de Mães de Riolândia, Departamento: Casa de Descanso	2.500.000
b) Santa Albertina	
1. Associação Vicentina São Francisco de Assis	11.500.000
c) São José do Rio Preto	
1. Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores	2.000.000
IX — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Presidente Prudente	
1. Asilo Vicentino São Rafael, Departamento da Congregação das Irmãs das Anceãs Desamparados, com sede em Ourinhos	3.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.645, DE 10 DE JULHO DE 1985

Transfere cargos que especifica e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — "ex-officio", 1 (um) cargo de Agente do Serviço Civil Nível IV, padrão 15-D, da Escala de Vencimentos 4, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, provido por Walkíria Ignez Freddi de Castro, RG. 2.794.779, para o SQC-III do Quadro da Secretaria do Governo;

II — 1 (um) cargo de Escriurário, padrão 14-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III, do Quadro da Secretaria da Fazenda, provido por Marcia Fonseca, RG. 5.019.879, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Cultura;

III — 1 (um) cargo de Vigia, padrão 12-C da Escala de Vencimentos 1, SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, provido por José Lopes, RG. 5.081.928, para o SQC-III do Quadro da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Matos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavates de Lima, Secretário do Interior

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.646, DE 10 DE JULHO DE 1985

Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante do parecer CEE n.º 989/85-CTG, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação realizada em 3 de julho de 1985 e homologado mediante resolução do Secretário da Educação publicada no Diário Oficial em 5 de julho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos a seguir relacionados dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, baixados pelo Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o "caput" do artigo 6.º:

"Artigo 6.º — As Faculdades, responsáveis pelo ensino e pela pesquisa nas áreas respectivas de formação profissional, definidas pelo conjunto de seus Departamentos, são as seguintes:

- I — Faculdade de Ciências Médicas;
- II — Faculdade de Engenharia de Alimentos;
- III — Faculdade de Engenharia de Campinas;
- IV — Faculdade de Agronomia;
- V — Faculdade de Educação;
- VI — Faculdade de Odontologia de Piracicaba;
- VII — Faculdade de Engenharia de Limeira;
- VIII — Faculdade de Educação Física;
- IX — Faculdade de Engenharia Agrícola."

II — o artigo 7.º:

"Artigo 7.º — Os cursos de graduação da Universidade são ministrados sob responsabilidade dos Institutos e Faculdades."

III — o "caput" do artigo 11 e seu § 1.º:

"Artigo 11 — Os Órgãos Complementares são os seguintes:

- I — Centro de Informação e Difusão Cultural;
- II — Editora Universitária;
- III — Centro de Computação;
- IV — Biotério Central;
- V — Prefeitura da Cidade Universitária.

§ 1.º — As entidades referidas neste artigo ficam subordinadas às seguintes Unidades:

- 1. o Centro de Informação e Difusão Cultural, a Editora Universitária e a Prefeitura da Cidade Universitária, à Reitoria;
- 2. o Centro de Computação, ao Instituto de Matemática, Estatística e Ciência da Computação;
- 3. o Biotério Central, ao Instituto de Biologia;"
- IV — o "caput" do artigo 57:

"Artigo 57 — A Reitoria, órgão que superintende a todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, assistido pelos Coordenadores Gerais da Universidade, dos Institutos e das Faculdades, e abrange: